



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 035/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2024  
UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE  
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

**PARECER PREGOEIRO RECURSO ADMINISTRATIVO PE 018/2024**

**ASSUNTO:** Análise do Pregoeiro Oficial quanto ao recurso administrativo interposto pela licitante Air Liquide do Brasil Ltda.

Tratam os autos de Registro de Preços para a eventual e/ou futura Aquisição de Gás Oxigênio Medicinal para uso da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive UPA 24hs, com o fornecimento em comodato dos Cilindros de Armazenagem, pelo período de 12 (doze) meses.

Foi providenciada a abertura de licitação na modalidade “Pregão Eletrônico”, tendo sido obedecidas às formalidades da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2024, com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº. 123/2006 atualizada, , e demais legislação pertinente a matéria;

A Ata de Realização do Pregão contendo as propostas das empresas licitantes e demais procedimentos correlatos estão disponíveis na plataforma de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL no endereço: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e serão acostados aos autos.

**I – DOS FATOS E FORMALIDADES LEGAIS**

A Licitante Air Liquide do Brasil Ltda. inconformada com a decisão manifestou intenção recursal na sessão pública em 07/05/2024 às 16h35min.36s; em conformidade com o inciso I do §1º do art. 165 da lei 14.133/2021.

Na mesma sessão este pregoeiro enviou mensagem aos participantes às 16h42min43s: “Tendo em vista que o participante Air Liquide Brasil Ltda. apresentou intenção de recurso em conformidade com o artigo 165 parágrafo 1º inciso I, da lei 14.133/2021, solicito aos licitantes que procedam em conformidade com o item 12 do edital.”

O item 12 do edital versa sobre a interposição de recursos, o qual consoante com o dispositivo legal da Lei Federal nº 14.133/2021:

...

*Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*

...



- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

...

*I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 desta Lei](#), da ata de julgamento;*

As razões do recurso e demais documentos foram encaminhadas via email "[barbara.barbosa@airliquide.com](mailto:barbara.barbosa@airliquide.com)" no dia 13/05/2024 às 19h:23 contendo 25 páginas nas razões do recurso, e mais 22 páginas contendo procuração e documentos dos seus procuradores, os quais foram juntados aos autos.

## II – DA TEMPESTIVIDADE

Vale ressaltar também que o item 12.3 do edital em análise estabelece prazo para recurso para que qualquer licitante manifeste sua intenção de recurso, sob pena de preclusão do direito de recorrer:

*12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, as quais deverão ser enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.*

*12.2 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.*

Partindo dessa premissa, depreende-se do histórico da disputa no dia 07/05/2024, onde este pregoeiro declarou vencedora a licitante Oxigênio Joaçaba Comercio de Gases Atmosféricos e Produtos para Saúde Ltda EPP, como vencedora, e que a empresa Recorrente manifestou a intenção de recorrer.

Conforme o dispositivo legal (inciso I do §1º do art. 165 da lei 14.133/2021) o prazo para apresentar as razões do recurso é de 03(três) dias úteis, no caso em tela o prazo iniciou no dia 08/05/2024, encerrando o mesmo em 10/05/2024.

## III – DA DECISÃO

Diante dos fatos acima expostos nosso entendimento é que para admissibilidade do recurso, sem juízo de valor quanto ao mérito, são necessários alguns pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

CNPJ: 82.939.430/0001-38  
[www.hervaldoeste.sc.gov.br](http://www.hervaldoeste.sc.gov.br)

No caso em tela, embora a legislação abra a possibilidade de envio de recursos por outras formas, além da plataforma escolhida para a realização do certame, não pode dizer o mesmo quanto a sua tempestividade.

Neste sentido, tem decidido os tribunais de contas:

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO MÉRITO.** 1. A propositura de qualquer recurso deve estar adstrita ao preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, sob pena de não conhecimento. 2. O Recurso Administrativo interposto fora do prazo legalmente estipulado – trinta dias – não pode ser conhecido, conforme dicção do artigo 147 da Lei Complementar n. 68, de 1922. 3. Recurso Administrativo não conhecido, ante a sua intempestividade. (PROCESSO: 719/2021/TCE-RO).

**EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO MÉRITO.** 1. A propositura de qualquer recurso deve estar adstrita ao preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, sob pena de não conhecimento. 2. Assim, o recurso interposto fora do prazo legalmente estipulado carece de ciência, a teor da norma inserta no art. 91 do RITC. 3. Recurso não conhecido. 4. Análise meritória prejudicada. UNANIMIDADE. (Decisão n. 365/2013 – 2ª CÂMARA. Processo n. 1.458/2013/TCE-RO. Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA. Julgado em 9 de outubro de 2013.

Diante de todo exposto, entendemos que a propositura de qualquer recurso deve estar adstrita ao preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, Razão pela qual opino pelo **NÃO CONHECIMENTO** Do presente recurso em virtude de sua **INTEMPESTIVIDADE**.

Este é o nosso parecer final, o qual submetemos à Autoridade Superior para análise e decisão final.

Herval d'Oeste, 14 de maio de 2024.

**RUBENS ANTONIO CORREIA**  
**Pregoeiro Oficial**  
**Matrícula 2878**